

SE FALAR EM VÍCIOS NO ACÓRDÃO. ADEMAIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AINDA QUE VISANDO O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA, NÃO PODEM SER ACOLHIDOS QUANDO AUSENTES AS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CPC. PRECEDENTE DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

**063. APELAÇÃO 0135943-25.2016.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 35 VARA CÍVEL Ação: 0135943-25.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00174567 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APELADO: RAIMUNDA TEIXEIRA PESSOA ADVOGADO: DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO OAB/RJ-152955 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES** Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA QUE FOI APURADA COM BASE EM TOI. PARTE RÉ QUE NÃO COMPROVA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO DÉBITO, ÔNUS QUE LHE COMPETIA, NOS TERMOS DO ART. 375, II, DO CPC/2015. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APENAS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A VERBA REPARATÓRIA A TÍTULO DE DANO MORAL, RECONHECENDO-SE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**064. APELAÇÃO 0152384-47.2017.8.19.0001** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 7 VARA CÍVEL Ação: 0152384-47.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00494665 - APELANTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: AIRTON DE ALCANTARA MACIEL OAB/RJ-102717 APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 APELADO: PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO: GABRIEL SANT'ANNA QUINTANILHA OAB/RJ-135127 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. AUTOR, APOSENTADO DA 2ª RÉ E BENEFICIÁRIO DE PLANO DE SAÚDE DA 1ª RÉ. MANUTENÇÃO DO PLANO APÓS A APOSENTADORIA COM VALOR DE MENSALIDADE SUPERIOR AO DE QUANDO ESTAVA NA ATIVA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, QUE CONDENOU AS RÉS A ADEQUAR O VALOR DAS MENSALIDADES DO AUTOR E DE SEUS DEPENDENTES, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 E CONDENOU A 1ª RÉ A PROMOVER A RESTITUIÇÃO DO TODAS AS QUANTIAS PAGAS A MAIOR PELO AUTOR. RECURSOS DAS RÉS. POSSIBILIDADE DE SEPARAÇÃO DAS CATEGORIAS ENTRE ATIVOS E INATIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE QUE O VALOR A SER PAGO DEVE SER IGUAL AOS DOS FUNCIONÁRIOS DA ATIVA. PRECEDENTE DO STJ, NO AGINT NO RESP 1.597.995/SP. CONDUTAS DAS RÉS QUE NÃO SE MOSTRAM INDEVIDAS. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA, PARA SE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. PROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**065. APELAÇÃO 0153954-68.2017.8.19.0001** Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0153954-68.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00222466 - APELANTE: TIAGO BARCELLOS DA SILVA ADVOGADO: TIAGO BARCELLOS DA SILVA OAB/RJ-168260 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES** Ementa: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. LAVRATURA DE TOI E RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. TOI SEM INDICATIVO DE IRREGULARIDADE, INDICANDO APENAS NECESSIDADE DE MODERNIZAÇÃO DO MEDIDOR. MEDIÇÃO ERRADA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA E REPASSADA AO CONSUMIDOR. COBRANÇA ILEGAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**066. APELAÇÃO 0157148-76.2017.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0157148-76.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00627761 - APELANTE: ANA BEATRIZ RANGEL DE MOURA DA SILVA ADVOGADO: THIAGO AMORIM MARQUES OAB/RJ-168528 APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA COM INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 319, II DO CPC. REFORMA DA SENTENÇA. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE DEVE SER APRECIADO, INICIALMENTE, PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**067. APELAÇÃO 0169905-69.2012.8.19.0004** Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 1 VARA CÍVEL Ação: 0169905-69.2012.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00629108 - APELANTE: IARACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO CANELLAS ADVOGADO: JONNASAN AZEVEDO DA SILVA OAB/RJ-114420 APELADO: TCT MOBILE TELEFONES LTDA ADVOGADO: DR(a). CINTIA MARSIGLI AFONSO COSTA OAB/SP-127688 ADVOGADO: HELVIO SANTOS SANTANA OAB/SP-353041 ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APELADO: ALCATEL LUCENA BRASIL S A ADVOGADO: EDUARDO VITAL CHAVE OAB/SP-257874 ADVOGADO: JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES OAB/RJ-147991 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU ACORDO FIRMADO ENTRE A AUTORA E A 2ª RÉ E EXTINGUIU O PROCESSO EM RELAÇÃO À 1ª RÉ PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. APELAÇÃO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A PARTE AUTORA E O 2º RÉU, ENGOBANDO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. SOLIDARIEDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. APLICAÇÃO DO ARTIGO 844, §3º DO CÓDIGO CIVIL. SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO QUE ALCANÇA OS DEMAIS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS. IMPROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.